



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.584

DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

“Regulamenta a Lei nº 1.168, de 06 de Julho de 2.005, que trata da Criação do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a determinação contida no art. 10, da Lei nº 1.168 de 06 de julho de 2.005, face a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, especialmente as atividades de seu Conselho Diretor,

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.168, de 06 de julho de 2.005, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º O presente decreto institui normas de funcionamento, organização e operacionalização do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, bem como normatiza as atribuições dos membros do Conselho Diretor, tudo de acordo com a norma legal de sua criação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

Art.3º O Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados a sua operacionalização em especial a aquisição e manutenção de bens, como veículos e equipamentos, materiais permanentes, de consumo e outros insumos, construções, reconstruções, reformas e locação de imóveis, despesas com serviços e pessoal, além de outras necessárias ao desenvolvimento de sua missão de prevenção e combate a incêndio, salvamentos e demais serviços a ele afetos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.584/05, fls. 2

Art.4º As receitas arrecadadas em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1168/05, serão recolhidas na conta própria do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Município de Cajamar, através de documento próprio de arrecadação e estará sujeita as regras de contabilidade pública instituídas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Fica a Diretoria Municipal da Fazenda, encarregada de providenciar as devidas rubricas, bem como adequar o orçamento do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros à situação especificada neste artigo.

Art.5º O saldo positivo do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, apurado em balanço em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art.6º O Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros é dotado de autonomia administrativa e financeira, com personalidade contábil e orçamento próprio demonstrando a origem e aplicação dos recursos, com escrituração geral, clara e precisa, adequadas às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos princípios da Contabilidade Pública.

Art.7º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros poderão ser aplicadas nas seguintes despesas:

I – de Capital:

- a) obras e instalações;
- b) equipamentos e material permanente.

II – Corrente:

- a) custeio :
 - 1. despesa com pessoal;
 - 2. material de consumo;
 - 3. serviços de terceiros e encargos.

Art.8º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros se sujeitará, em sua aplicação, às disposições da Lei que o instituiu e o presente Decreto que regulamentou, bem como às normas legais expedidas pela Administração Pública referente a:

- I - licitação e contratos administrativos relativos à obras, compras e alienações;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.584/05, fls. 3

II - execução e controle orçamentário, financeiro e patrimonial.

Parágrafo Único:- Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros serão movimentados mediante emissão de ordem bancária assinada pelo Presidente do Conselho Diretor, e pelo Diretor e respectivo Tesoureiro da Diretoria Municipal da Fazenda.

Art.9º O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros será aprovado pelo Conselho Diretor em Assembléia.

Art.10 Das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente.

Art.11 Os bens adquiridos pelo Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediados em Cajamar e incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cajamar.

Parágrafo Único: Os bens adquiridos não poderão ser objeto de cessão, doação, alienação, venda ou aforamento, senão em virtude de lei específica que disciplinará o seu procedimento após aprovação do Conselho Diretor.

Art.12 Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Municipalidade.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

Art.13 Para a operacionalização dos recursos do Fundo Municipal, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido que as compras de bens e serviços serão requeridos por ofício do Conselho Diretor que deverão ser encaminhados à Chefia de Gabinete da Prefeitura.

§ 1º- O ofício mencionado no *caput* do presente artigo, deverá vir acompanhado da Ata de reunião que autorizou as devidas despesas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.584/05, fls. 4

§ 2º– A Chefia de Gabinete após recebimento dos pedidos, deliberados pelo Conselho Diretor, providenciará as medidas cabíveis, junto às Diretorias da Municipalidade, objetivando a aquisição dos bens e serviços requeridos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14 O Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, será administrado por um Conselho Diretor.

Art.15 O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Município de Cajamar, criado através da Lei Municipal nº 1.168, de 06 de julho de 2.005, é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com o objetivo primordial de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos atuando nas questões referentes à implantação e manutenção do Corpo de Bombeiros no Município de Cajamar.

Art.16 Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer normas e diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar;
- II - coordenar, anualmente, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar;

Art.17 O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente: Prefeito Municipal;
- II- 02 (dois) representantes do Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- III - 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiro, sendo um deles oficial, indicados pelo Comando do Corpo de Bombeiros;
- IV - 02 (dois) representantes das empresas locais, indicados entre as empresas colaboradoras do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.584/05, fls. 5

§ 1º - Para a escolha dos membros de que trata o inciso IV do presente artigo, deverá ser realizada reunião com as empresas colaboradoras, onde deverão ser escolhidos entre os participantes os seus representantes.

§ 2º Após as devidas indicações, o Chefe do Poder Executivo nomeará por Decreto o Conselho Diretor.

§ 3º Dentre os membros representantes do Poder Executivo, será designado um para secretariar as reuniões do Conselho, preparar as atas e executar demais serviços correlatos.

Art.18 O mandato do Conselho Diretor coincidirá com o do Executivo, e suas funções não serão remuneradas, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art.19 A substituição de qualquer membro, será efetivada após deliberação do Conselho Diretor nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido das representações que integram o Conselho;
- II - a pedido do próprio membro;
- III - no cometimento de atos de improbidade administrativa, devidamente comprovado;
- IV - no emprego, direto ou indireto de meios irregulares, ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito;e
- V - quando deixar de comparecer a três reuniões consecutivas;

Art.20 Ao Presidente do Conselho Diretor, competirá, dentre outras:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;
- III - resolver as questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito os resultados dos julgamentos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.584/05, fls. 6

- IV - tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;
- V - solicitar diligências;
- VI - assinar e encaminhar as decisões do Conselho Diretor às instituições pertinentes.

Art.21 Aos membros do Conselho, dentro de outras funções, competirá:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;
- IV - fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como as obras custeadas, a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo Fundo Municipal;
- V - apreciar balanços e balancetes e aprovar a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do Fundo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art.22 O Conselho se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho Diretor, ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º – O conselho se reunirá observando-se o “quorum” mínimo de 04 (quatro) de seus membros.

§ 3º - As reuniões do conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, ou outro local pré-determinado pelo Conselho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.584/05, fls. 7

Art.23 As decisões serão tomadas por maioria simples de voto, facultado ao membro o registro em ata da justificativa do seu voto.

Parágrafo Único – Reserva-se ao Presidente o voto de qualidade, ou desempate.

Art. 24 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de setembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEIDOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.